

EMENDA N° (ao PL nº 11.247, de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao art. 22 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 11.247, de 2018:

“Art. 22. A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º

.....

§ 6º Os recursos estabelecidos no caput poderão ser utilizados para redução de impactos tarifários às concessionárias de distribuição que tenham reajustes tarifários superiores a 15% (quinze por cento).’(NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa manter a permissão para que os aportes da Lei da Eletrobras em fundos setoriais possam ser utilizados no abatimento de aumentos tarifários extraordinários acima de 15%, com o objetivo de reverter o reajuste da conta de energia de estados como o Tocantins, o qual pode sobrar aumento de 44,4% nas tarifas de energia.

Ao passo que busca suprimir aumento no preço-teto para a contratação compulsória de geração termoelétrica prevista na Lei nº 14.182/2021, da desestatização da Eletrobras. Somente essa medida custará, anualmente, R\$ 16 bilhões de reais.

Em suma, os critérios de preço relacionado ao combustível das usinas térmicas criam margem para aumento expressivo do custo, se comparado ao texto original da Lei, pois não restringe a um preço-teto o valor do combustível, possibilitando assim que o custo de transporte e desse insumo e a viabilização da construção de gasodutos sejam repassados aos consumidores de energia elétrica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação desta emenda.



* C D 2 3 9 6 7 3 9 5 4 3 0 0 *

Sala das Sessões,

Apresentação: 29/11/2023 16:38:04.750 - PLEN
EMP 9 => PL 11247/2018
EMP n.9



* C D 2 2 3 9 6 7 3 9 5 4 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239673954300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres